

LEI Nº 822/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE IMPERATRIZ, órgão constituído de mulheres da Sociedade Civil e associações diversas de defesa dos interesses das mulheres e que tem a finalidade de promover políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos e deveres, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.
- Art. 2º) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria de Governo do Município, recebendo desta toda ajuda possível para sua implantação.
- Art. 3º) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:
- a) Presidência;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.
  - Art. 4°) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas ou projetos que atingem a mulher, visando a defesa de suas necessidades e direitos:
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- d) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- e) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- f) Receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- g) Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- h) Desenvolver programas e objetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social, política e cultural da mulher.
- Art. 5°) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imperatriz será composto por 19 titulares e 10 suplentes, observando o Capitulo IV da Lei Orgânica do Município que trata da Participação Popular.
- Art. 6º) O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.
- Art. 7º) A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, elaborado e aprovado posteriormente.
  - Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 30 DE JUNHO DE 1997, 176° DA INDEPENDÊNCIA E 109° DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

